



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 960/2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder uso de veículo automotor para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizado a firmar Contrato Administrativo de Concessão de Uso de veículo automotor espécie: patrimônio público nº. 9961 - VEÍCULO TRATOR AGRÍCOLA U80 ROPS, MARCA LS TRACTOR, FABRIC: LS MTRON IND. DE MÁQ. AGRIC. LTDA, MODELO U80 ROPS, SÉRIE COML: 2494018480, Nº. CHASSI: 9BLU08001KG00571, COR AZUL, POTÊNCIA 80 CV, ANO FABR/MOD.2020/2020, NOVO, RODADO: 12.4X24R1- 18.4X30R1, COMB. DIESEL, de propriedade do Município de Formosa do Oeste, com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Formosa do Oeste, inscrito no CNPJ nº 80.879.406/0001-25, com endereço na Avenida São Luiz, nº. 490, centro, Formosa do Oeste, Estado do Paraná, CEP. 85830-000.

Parágrafo Único: O prazo da concessão do veículo caracterizado neste artigo será pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser interrompido de acordo com o interesse de ambas as partes.

Art. 2º Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleo lubrificante, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização do veículo, toda e qualquer reforma ocorrerá à conta e responsabilidade do órgão concessionário, ou seja, a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, entregará ao órgão concessionário, os documentos pertinentes ao veículo, no estado em que se encontra, porém, qualquer obrigação decorrente do mesmo, gerada no momento que a posse ainda era do Município, este arcará com as pendências, entretanto, qualquer pendência que ocorrer após essa data, ocorre exclusivamente por conta do concessionário.

Art. 4º O concessionário assume o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, seguro contra roubo e/ou furto, incêndio, colisão e outro que julgar necessário, toda e qualquer indenização ou multa incidentes pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do termo de cessão de empréstimo.

Art. 5º O concessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos, que envolva o veículo em qualquer situação dentro e fora do município, estado ou do país, enquanto perdurar a vigência da cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", 28 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal